



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI MUNICIPAL Nº 375/93

Marí, em 08 de março de 1993.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 279/
86, NO SEU ARTIGO 5º E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI -
PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficará alterado o Art. 5º da Lei Muni-
cipal nº 279/86 de agosto de 1986, passando de 09 (nove) para
13 (treze), os Cargos de Assessores Parlamentares.

§ 1º - Os critérios de nomeação e remuneração
dos Assessores Parlamentares, de que trata o caput deste artigo
permanecerão segundo o que trata os parágrafos 1º e 2º do Art.
5º da Lei Nº 279/86.

§ 2º - Deverão os Senhores Vereadores, fazer a
indicação de seus Assessores Parlamentares, com data retroativa
à 04 de janeiro de 1993.

§ 3º - A regulamentação deste Artigo, basea-se
no Decreto Legislativo Nº 01/92, de 12 de junho de 1992, que fi-
xa em 13 (treze), o número de Vereadores.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente desta Ca-
sa Legislativa, requerer duodécimo suficiente para a devida co-
bertura de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica autorizada à Mesa Diretora, de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

Cont. Lei Municipal nº 375/93.

providenciar estudos, junto à Assessoria Jurídica e Contábil ,
para Reforma Organizativa desta Egrégia Casa.

§ 1º - A Mesa Diretora indicará uma Comissão de
Estudos para Reforma Administrativa.

§ 2º - O prazo de entrega de um anti-projeto ,
decorrente do Estudo de que trata o caput deste artigo, será
determinado pela Mesa Diretora.

Art. 4º - Esta Lei terá sua vigência apartir do
dia 04 de janeiro de 1993, revogadas às disposições em contrá-
rio.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 1993.

Manoel Monteiro de Sampaio Filho

MANOEL MONTEIRO DE SAMPAIO FILHO
PREFEITO

PUBLICADA EM:

08/03/93.